



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do Relator, Senhor Deputado **Prof. Júnior Geo**, o
PL. nº 84/2026, que tramita na **Comissão de Constituição, Justiça e**
Redação.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.


Maria Helena Valadares de Souza Mello
Agente Legislativo- mat. 451

Quem recebeu Eliete Ribeiro Baus.

Data Recebimento 07 / 04 / 2026.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei da Casa nº 84/2026

AUTORA: DEPUTADA CLAUDIA LELIS

ASSUNTO: Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Tocantins o "Festejo do Senhor do Bonfim", realizado anualmente no mês de agosto no Município de Natividade, e dá outras providências..

RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Estadual Claudia Lelis, tem por objeto reconhecer o "Festejo do Senhor do Bonfim", realizado anualmente no mês de agosto no Município de Natividade, como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins.

Na justificativa, a autora contextualiza a relevância histórica, cultural, social e econômica da festividade, destacando suas raízes no século XVIII, sua realização no Povoado do Bonfim a aproximadamente 24 km da zona urbana de Natividade, a mobilização anual de milhares de romeiros, devotos e turistas de diversas regiões do Brasil, e a presença de elementos constitutivos de patrimônio imaterial vivo, como culinária típica, cânticos e a tradicional "Caminhada dos Romeiros".

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A proposição é constitucional e legalmente admissível, tratando-se de iniciativa legítima do Poder Legislativo, pois versa sobre reconhecimento cultural sem invadir competência do Executivo ou gerar despesas.

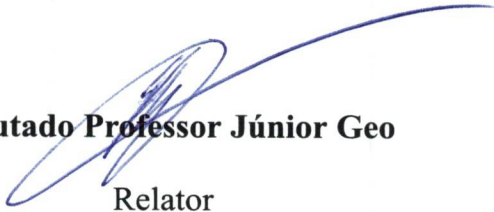
Há fundamento na Constituição Federal (arts. 215 e 216), que protege o patrimônio cultural imaterial, sendo o Festejo do Senhor do Bonfim de Natividade manifestação tradicional com relevante valor histórico e identitário. A medida também está em consonância com a Constituição do Estado do Tocantins e com a prática legislativa já consolidada, reconhecida pelo STF.

Ressalta-se apenas um vício técnico-redacional na fórmula inicial do texto, que utiliza indevidamente a forma de promulgação do Executivo, devendo ser corrigida para a fórmula legislativa adequada.

III – VOTO

Ante o exposto, e estando a proposição em conformidade com as normas constitucionais, legais e regimentais, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 84/2026, de autoria da Deputada Estadual Claudia Lelis, com a apresentação de emenda modificativa

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2026.


Deputado Professor Júnior Geo

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Tocantins o "Festejo do Senhor do Bonfim", realizado anualmente no mês de agosto no Município de Natividade, e dá outras providências.

Art. 1º. Modifique-se a fórmula de promulgação constante da cabeça do decreto do Projeto de Lei n.º 84/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2026.

JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2026.04.14 08:36:19 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objeto corrigir vício de técnica legislativa identificado na fórmula de promulgação constante da cabeça do decreto do Projeto de Lei n.º 84/2026.

O texto original utiliza a fórmula "O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:", que é a fórmula executiva de sanção e promulgação ato praticado pelo Chefe do Poder Executivo após a aprovação do projeto pelo Legislativo, e não a fórmula adequada para o projeto de lei em sua fase de tramitação na Assembleia Legislativa.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO
referente ao(a) P.h. / 814 / 2026.

Encaminhe-se(a) ao Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (A)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA ()	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (A)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO (A)	Dep. MARCUS MARCELO ()